



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 660  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pelo Município de Riachuelo, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** As campanhas às quais se referem esta Lei utilizarão recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

**Art. 3º** Entre as ações a que se refere esta Lei serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos Próprios Municipais, Equipamentos Urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinadas ao público em geral, informando:

I – sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II – sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III – sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive

*Handwritten signature and initials*  
M<sup>s</sup>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 660  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

**Parágrafo único.** Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas a capacitação de servidores e conselheiros tutelares, além de outros profissionais das diferentes políticas públicas que atuem diretamente com crianças e adolescentes, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

**Art. 5º** Aos alunos matriculados nas escolas públicas e privadas do Município serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata esta Lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequada a seu grau de entendimento e escolaridade.

**Parágrafo único.** Essas palestras também serão proferidas aos professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola, especialmente para esse fim.

**Art. 6º** Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

**Art. 7º** O Município deverá incentivar a participação dos pais e demais familiares nas diversas atividades que envolvam o objeto desta Lei, inclusive promovendo parcerias com as Associações de Pais e Mestres, com os Conselhos Escolares, com os Conselhos Tutelares, com o Ministério Público, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando ao integral cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** Caberá à Comissão Municipal Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, que será

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 660  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

**Art. 4º** Nas creches e escolas públicas e privadas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada de acordo com o nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I – as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes pode assumir, tais como:

- a) abusos físicos;
- b) abusos emocionais e/ou psicológicos;
- c) abusos sexuais;
- d) exploração sexual comercial;
- e) negligência;
- f) trabalho infantil; e
- g) abandono;

II – conscientização de seus direitos, alertando-se para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III – a importância da denúncia para sua proteção;

IV – a importância da prevenção contra a violência praticada em crianças e adolescentes a qual deverá iniciar-se no âmbito da família.

*Handwritten signature and initials*  
MS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 660  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

criada por meio de Decreto Municipal, a sistematização, acompanhamento e avaliação das ações do Programa de que trata esta Lei.


**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá deliberar sobre os objetivos e as metodologias de execução do programa de que trata esta Lei.

**Art. 10.** Caberá ao Executivo Municipal baixar as demais normas visando à implantação e ao cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo, 18 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**Júlio Cesar de Oliveira Vieira**  
**Secretário Municipal da Administração**

  
**Aldebrando de Menezes Leite**  
**Secretário Municipal de Governo**